



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0878 /2008

ABERTURA: 13/10/2008 - 16:58:10

REQUERENTE: ADEMIR JOSÉ DE LIMA E OUTROS

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 18 DO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Márcia Pereira Abreu

Assessor Téc. de Protocolo

Purmônio e Almoarifado

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Seusles Leitura	13, 10, 08
Comissões	1, 1
Justica-Votação do	13, 10, 08
Paralelo	10, 11, 08
Paralelo 1º Turno	10, 11, 08
Segundo Turno de	1, 1
Votação - Cotação de	1, 1
Tudo o projeto	01, 12, 08
aprovado	01, 12, 08
	1, 1
	1, 1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

RESOLUÇÃO Nº.005/2008.

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 18 DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou esta Resolução de autoria da Presidência desta Casa e seus Pares, a saber:

Art. 1º - O artigo 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, passará ter a seguinte redação:

"Art. 18 – Vago qualquer cargo da Mesa, a eleição respectiva deverá processar-se dentro de cinco dias subseqüentes a ocorrência da vaga, devendo o eleito apenas completar o tempo de seu antecessor."

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº.001/2007 de 10 de dezembro de 2007.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano dois mil e oito.


Ademir José de Lima
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE EMENDA AO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 18 DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º - O artigo 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Linhares – Estado do Espírito Santo passará ter a seguinte redação:

Art. 18 – Vago qualquer cargo da Mesa, a eleição respectiva, deverá processar-se dentro de cinco dias subseqüentes a ocorrência da vaga, devendo o eleito apenas completar o tempo de seu antecessor."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução 001/2007 de 10 de dezembro de 2007.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

Vereadores:


ADEMIR JOSÉ DE LIMA

IVAN SALVADOR FILHO


JOSÉ ROBERTO GUASTI

AMANTINO P. PAIVA



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

(Continuação Projeto de Decreto Legislativo de Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.)

ADERBAL P. P. PONTES

JADIR ALPOIM

FRANCISCO T. SILVA

ALAOR ANTONIO PESSOTTI

FRANCISCO L. DA COSTA

PEDRO J. CELESTRINI

CARLOS A. FILHO

MILTON FONSECA BAPTISTA

JOSÉ B. CORREIA

GELSON LUIZ SUAVE

JADIR RIGOTTI

AGUINALDO G. VITORAZZI

JOÃO FREIRIS JUNIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0878 /2008

ABERTURA: 13/10/2008 - 16:58:10

REQUERENTE: ADEMIR JOSÉ DE LIMA E OUTROS

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 18 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mércia Pereira Abreu

Assessor Téc. de Protocolo

atrimônio e Almoxarifado

Fernanda F. Campos

PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE EMENDA AO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 18 DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º - O artigo 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Linhares – Estado do Espírito Santo passará ter a seguinte redação:

Art. 18 – Vago qualquer cargo da Mesa, a eleição respectiva, deverá processar-se dentro de cinco dias subseqüentes a ocorrência da vaga, devendo o eleito apenas completar o tempo de seu antecessor."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução 001/2007 de 10 de dezembro de 2007.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

Vereadores:

ADEMIR JOSÉ DE LIMA

JOSÉ ROBERTO GUASTI

IVAN SALVADOR FILHO

AMANTINO P. PAIVA



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

(Continuação Projeto de Decreto Legislativo de Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.)


ADERBAL P. P. PONTES


JADIR ALPOIM


FRANCISCO T. SILVA

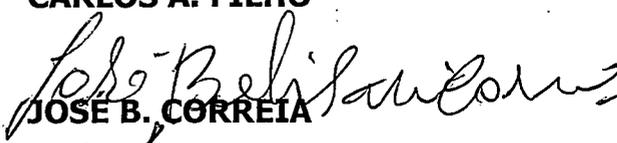

ALAOR ANTONIO PESSOTTI

FRANCISCO L. DA COSTA


PEDRO J. CELESTRINI

CARLOS A. FILHO

MILTON FONSECA BAPTISTA


JOSÉ B. CORREIA


GELSON LUIZ SUAVE


JADIR RIGOTTI

AGUINALDO G. VITORAZZI

JOÃO FREIRIS JUNIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0878 / 2008

ABERTURA: 13/10/2008 - 16:58:10

REQUERENTE: ADEMIR JOSÉ DE LIMA E OUTROS

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 18 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Márcia Pereira Abreu

Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Almoxarifado

Olívia Sumarida F. Campos

PROTOCOLISTA

CÓPIA
com
inal



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 0878/2008.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 18 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Decreto legislativo de Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares de autoria dos Ilustres Vereadores subscritores, visando como dispõe sua Ementa, "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 18 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A competência do Poder Legislativo está inserida nos artigos 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o § 1º do artigo 265 do Regimento Interno:

"O projeto, após publicado e distribuído em avulsos, **permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de duas sessões para o recebimento de emendas**"

O § 3º normatiza os pareceres das comissões:

"Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de duas sessões, quando o projeto seja de simples modificação, e de quatro sessões, quando se trate de reforma".

Dependerão de voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação de alterações ao Regimento Interno,



Câmara Municipal de Linhares

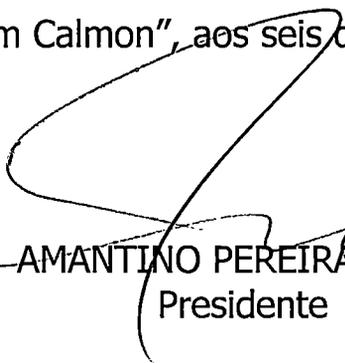
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

conforme inciso IV do art. 182 do Regimento Interno da Câmara, no que tange ao processo de votação, **deverá ser pelo processo nominal**, segundo a ótica do inciso VII do artigo 196 do Regimento Interno.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça reunida com todos seus membros, e, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de novembro de dois mil e oito.


AMANTINO PEREIRA PAIVA
Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO
Relator


PEDRO JOEL CELESTRINI
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 0878/2008.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 18 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Decreto legislativo de Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares de autoria dos Ilustres Vereadores subscritores, visando como dispõe sua Ementa, "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 18 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A competência do Poder Legislativo está inserida nos artigos 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o § 1º do artigo 265 do Regimento Interno:

"O projeto, após publicado e distribuído em avulsos, **permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de duas sessões para o recebimento de emendas**"

O § 3º normatiza os pareceres das comissões:

"Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de duas sessões, quando o projeto seja de simples modificação, e de quatro sessões, quando se trate de reforma".

Dependerão de voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação de alterações ao Regimento Interno,

CE 1



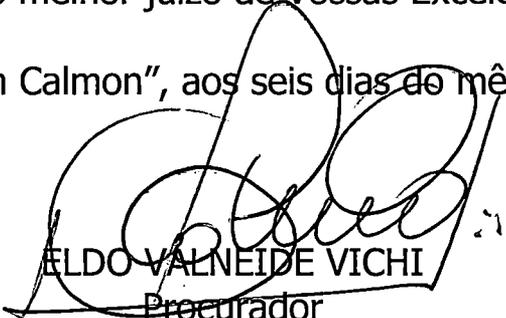
Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

conforme inciso IV do art. 182 do Regimento Interno da Câmara, no que tange ao processo de votação, **deverá ser pelo processo nominal**, segundo a ótica do inciso VII do artigo 196 do Regimento Interno.

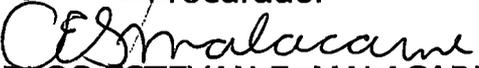
Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de novembro de dois mil e oito.


ELDO VALNEIDE VICHÍ

Procurador


CARLOS ESTEVAN F. MALACARNE

Procurador

DANIELA DE CASTRO NEVES

Procuradora



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE EMENDA AO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 18 DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º - O artigo 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Linhares – Estado do Espírito Santo passará ter a seguinte redação:

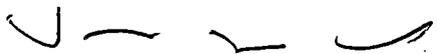
Art. 18 – Vago qualquer cargo da Mesa, a eleição respectiva, deverá processar-se dentro de cinco dias subsequentes a ocorrência da vaga, devendo o eleito apenas completar o tempo de seu antecessor."

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a resolução nº 001/2007 de 10 de dezembro de 2007.

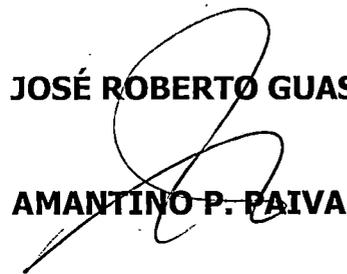
Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

Vereadores:

ADEMIR JOSÉ DE LIMA


IVAN SALVADOR FILHO

JOSÉ ROBERTO GUASTI


AMANTINO P. PAIVA